

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

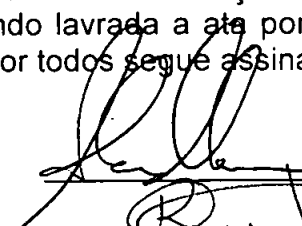
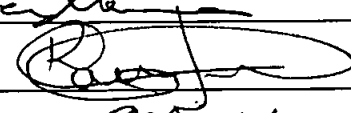
Aos três dias de fevereiro de 2.017, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Alexandre Hope Herrera - Presidente do BERTPREV e os conselheiros, Ronaldo Mendes, Clayton Faria Schmidt, Adriana dos Santos Rodrigues, Nicholaj Pschetz, Marcelo dos Santos Pereira, Ivani Aparecida Correia e Phelippe Santos do Bom Sussesso, com a presença da Sra. Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi – Coordenadora Jurídico-Previdenciária e a Sra. Maria Carolina Chamarelli Signorini – Procuradora do Bertprev. Iniciados os trabalhos, o conselheiro Phelippe avisou a todos que a conselheira Ivanildes não pode vir a reunião por estar de Licença no trabalho, deliberou o conselho por unanimidade em justificar sua ausência. Na sequência lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os arquivos com a minuta de projeto de Lei, que dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga com o BERTPREV, também foi enviado o ofício nº001/17 - encaminhado pelo Conselho Fiscal do Bertprev e as cópias dos orçamentos recebidos, referentes à cotação realizada que trata da contratação de serviços periciais destinados a aposentadoria especial de segurados do Bertprev – processo administrativo nº026/17 e que o referido processo estava disponível para consulta. Passou-se a apreciação do ofício nº 001/17, Conselho Fiscal, que apresenta sugestões de alguns tópicos para a próxima minuta de Projeto de Lei relativa ao plano de custeio. Sendo as seguintes: Inclusão da previsão de encargos legais para o déficit eventualmente não pago do exercício de 2017, como por exemplo, mesmo tratamento dado às contribuições previdenciárias normais; Aplicação da meta atuarial sobre o montante; Aplicação do rendimento médio da carteira do exercício anterior; Diluição do valor do aporte previsto nos meses subsequentes à aprovação da lei até o encerramento do exercício, com o mesmo tratamento dado às contribuições em caso de atraso. Deliberou o conselho por unanimidade em tratar do assunto na reunião ordinária que ocorrerá em 16/02/17. Dando continuidade, no início do ano foi aberto processo administrativo de nº 045/17 BERTPREV e enviado em 09/01/2017 ofício 003/17 à PMB, apresentando a alternativa de parcelamento do valor destinado à cobertura do déficit atuarial, no valor histórico de R\$ 3.392.715,11 e em 27/01/2017 recebido ofício 04/2017-SA, por meio do qual foi solicitado o parcelamento do mesmo em 60 meses. Diante disto, o BERTPREV traz para discussão a aceitação ou não do pedido, e, no intuito de otimizar os trabalhos, já apresentada minuta de projeto de Lei relativa ao parcelamento, esta de acordo com instruções contidas no site do Ministério da Fazenda (Secretaria de Previdência). Deliberou o conselho por unanimidade em aprovar a Minuta, com a vinculação ao FPM. Passou-se a apreciação da continuidade ou não do procedimento de contratação de serviços periciais destinados à aposentadoria especial de segurados do BERTPREV, que hoje possui 1 requerimento de aposentadoria especial, que demanda o citado serviço. Contudo, para fins de identificação de modalidade licitatória ou eventual dispensa, optou-se por estimar o eventual número de perícias a serem realizadas, e, por conta disso, alcançou-se valor que supera o limite legal da dispensa de consulta ao Conselho Administrativo, razão da propositura do tema perante este Conselho. Deliberou o conselho em aprovar por unanimidade a contratação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h00, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso que após lida e aprovada por todos segue assinada pelos presentes.

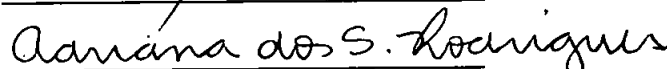
 Alexandre Hope Herrera

Ronaldo Mendes

Clayton Faria Schmidt

Adriana dos Santos Rodrigues

 M

Nicholaj Pschetz

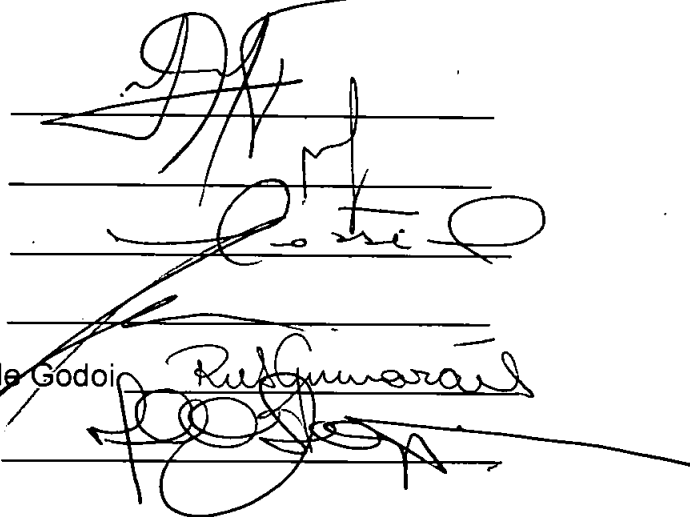
Marcelo dos Santos Pereira

Ivani Aparecida Correia

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi

Maria Carolina Chamarelli Signorini



Handwritten signatures of the individuals listed on the left, corresponding to the names: Nicholaj Pschetz, Marcelo dos Santos Pereira, Ivani Aparecida Correia, Phelippe Santos do Bom Sussesso, Rejane Westin da Silveira Guimarães de Godoi, and Maria Carolina Chamarelli Signorini.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Lei nº, de (dia) de (mês) de (ano).

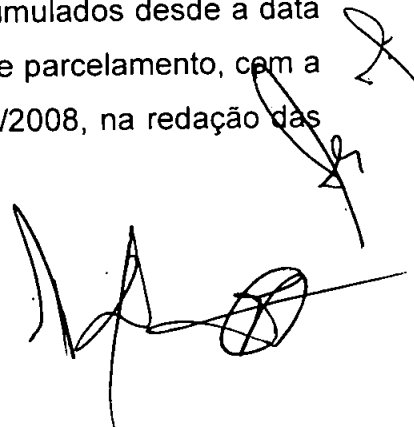
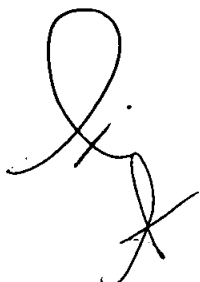
Dispõe sobre o parcelamento de débito do Município de Bertioga SP, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

O Prefeito do Município de Bertioga, Engº Caio Arias Matheus, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo da ausência de pagamento do aporte de R\$ 3.392.715,11 (31/12/16), instituído pela Lei Complementar 119/15, para cobertura do déficit atuarial no exercício de 2.016, vencido em 31/12/16, pela Prefeitura do Município de Bertioga, na qualidade de órgão patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, com a estrita observância dos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Art. 2º Para apuração do montante devido, o valor original será atualizado pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, sobre o débito atualizado e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com a estrita observância do § 4º do artigo 5º da Portaria MPS 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013



§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, xxxx de xxxxxx de 2.017.

Engº Caio Arias Matheus
Prefeito do Município

MINUTA DE MENSAGEM EXPLICATIVA

O presente projeto de lei decorre da necessidade de pagamento do aporte financeiro instituído pela LC 119/15, no importe de R\$ 3.531.503,19 (valor histórico), previsto para cobertura do déficit técnico do Plano de Previdência do RPPS local, no exercício de 2.016, lamentavelmente não quitado pelo Poder Executivo Central, governo municipal anterior.

A proposta de parcelamento decorre da insuficiência financeira que assola o Município de Bertioga, aliada à permissão contida em legislação federal que rege a matéria - Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013, artigo 5º em especial.

Trata-se de medida de extrema importância ao Município de Bertioga, vez que a manutenção da inadimplência pode provocar a não renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP em vigor, termo final em **14/03/17**, por ferir os critérios “Caráter Contributivo” e “Equilíbrio Financeiro e Atuarial, verificáveis por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, que dentre os seus campos possui o correspondente à indicação de pagamento dos aportes financeiros destinados à cobertura do déficit técnico do Plano de Previdência. Fora enviado ao Ministério da Fazenda (Previdência abarcada) pelo BERTPREV, com a situação atual (ainda de inadimplência) espelhada no DIPR, o relativo ao bimestre novembro/dezembro/16.

Reforça a assertiva a resposta dada pelo citado Ministério à consulta formulada pelo BERTPREV, conforme cópia de ofício nº CGACI/DRPSP/SPPS/MF Nº 1.403/16, parte integrante da presente mensagem explicativa, ressaltando que a ciência é presumida, na medida em que fora enviado o DIPR antes mencionado.

A manutenção do CRP é vital e importantíssima às finanças públicas municipais, em especial no momento ora vivenciado, visto que sem ele sofreremos as consequências previstas no artigo 7º da Lei Federal 9.717/98 c/c artigo 4º da Portaria MPS 204/08.

Por todo o exposto, remetemos o presente projeto de lei para apreciação desta nobre Casa Legislativa, esperando sua total aprovação.

Data.

Ass. Exmo. Sr. Prefeito

Bertioga, 31 de janeiro de 2017.

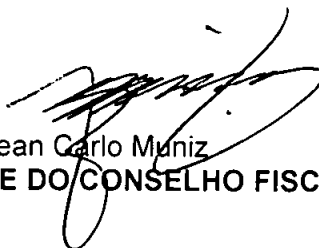
Ofício nº 001/17 – Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal faz uso deste para sugerir alguns tópicos para a próxima minuta de Projeto de Lei relativa ao plano de custeio. São as seguintes:

- Inclusão da previsão de encargos legais para o déficit eventualmente não pago do exercício de 2017, como por exemplo, mesmo tratamento dado às contribuições previdenciárias normais.
- Aplicação da meta atuarial sobre o montante.
- Aplicação do rendimento médio da carteira do exercício anterior.
- Diluição do valor do aporte previsto nos meses subsequentes à aprovação da lei até o encerramento do exercício, com o mesmo tratamento dado às contribuições em caso de atraso.

Sendo só para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e consideração, reiterando todo nosso agradecimento.

Atenciosamente,


Jean Carlo Muniz
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Conselho Administrativo

Ilmo. Sr. Roberto Cassiano Guedes
Secretário de Administração e Finanças.